

Uma análise do direito autoral na produção de material didático: uma revisão sistemática

RESUMO

Este artigo discute o direito de autor no Brasil na produção e uso de materiais didáticos por docentes. Evidencia-se que o uso para fins educacionais é um tema discutido mundialmente e que os profissionais necessitam de formação básica para construção de materiais de qualidade e coerente com a legislação. O objetivo deste estudo foi analisar as pesquisas que envolvem a construção de materiais didáticos de acordo com a lei. Através de uma análise bibliográfica utilizou-se o processo estrutural de revisão sistemática. Como fonte de busca para os documentos analisados utilizou-se dos portais Scielo e Portal de Periódicos Capes, utilizando-se da análise de conteúdo embasada pelo método de categorização de Bardin (2016). Encontrou-se que na atualidade urge uma formação abrangente sobre a referida Lei e sua aplicação para os profissionais que necessitam construir materiais educacionais. A partir dessa discussão percebe-se a necessidade do conhecimento por parte dos docentes sobre direitos autorais e sobre as possibilidades que o cercam.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos autorais. Materiais didáticos. Educação. Lei de direitos autorais.

Isabel Cristina dos Santos Sales.
isabelsales21@gmail.com
Mestre em Propriedade
Intelectual e Transferência de
Tecnologia para a Inovação –
PROFNIT

Helano Diógenes Pinheiro
Helanodp22@gmail.com
Doutor em Administração –
UFRN. Docente no Mestrado
Profissional em Propriedade
Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação –
Profnit- UFPI. Professor na
Universidade Estadual do Piauí -
UESPI

INTRODUÇÃO

Cada vez mais se exige dos/as professores/as que sejam criativos, inovadores, garantidores da atenção integral dos estudantes em sala de aula e na escola de modo geral. Essa exigência, longe de ser ilegítima, termina por incentivar o uso de materiais extras que, muitas das vezes, são protegidos por direitos autorais, sejam músicas, filmes, textos, entre outros. Os recursos audiovisuais, uma das principais ferramentas de auxílio didático, por vezes são repassados para a turma como sendo o recurso didático principal, contendo fotos, gráficos e dados que seguramente foram produzidos por terceiros.

Com o advento da internet e a facilidade do acesso à informação, a utilização de obras de terceiros se tornou fato corriqueiro que permeia a rotina tanto do aluno como do professor. Outras realidades contribuem para a dinamização da produção de material didático como, por exemplo, a Educação a Distância – EAD assim como a recente modalidade assíncrona e síncrona, potencializada pelo afastamento social imposto pela pandemia do Covid-19. A crescente popularização do uso de tecnologias para fins educacionais traz a necessidade de produção de materiais didáticos adequados para atender a esta demanda.

A lei brasileira específica para tratar sobre a propriedade intelectual voltada para os direitos do criador é a Lei de direitos autorais (LDA) nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que tem sido objeto de discussão recente principalmente depois dos avanços tecnológicos e da expansão da internet. Muitas questões são levantadas, como a dificuldade de proteção nesse meio, assim como a necessidade de adequação à nova realidade incorporam-se ao debate público. Já foram apresentados anteprojeto de lei para tratar exatamente sobre a necessidade de reformulação para atender às reais necessidades advindas com a internet, porém foram retiradas de pauta pelo poder Executivo (SANTOS, 2008).

A relevância deste debate, tanto na questão legal quanto educacional, motivou o objetivo deste trabalho, que é **analisar as pesquisas que envolvem a construção de materiais didáticos de acordo com a lei de direitos autorais**. Este artigo se propõe a contribuir com a discussão do uso desses recursos de forma legal. Nas seções seguintes aborda-se simultaneamente a questão legal e educacional por meio dos repositórios e/ou fontes seguras para extração de dados e materiais que atendam a ambos os critérios.

Direitos Autorais sob a ótica da Lei Brasileira

Para a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, o direito de autor é a forma de proteção das obras, sejam elas artísticas ou literárias, e tem como finalidade fomentar a ciência e a cultura. Desta maneira, os autores são recompensados com seus direitos protegidos pela propriedade intelectual. Considerando o momento atual em que o compartilhamento das obras ganha maior proporção devido ao advento da internet, o Tratado da OMPI sobre Direito

de Autor (1996), conhecido como TODA (ou WCT por sua sigla em inglês), é o primeiro Tratado dedicado aos direitos autorais no meio digital (OMPI, 2017).

De acordo com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI (2013) para que as obras sejam protegidas pelos direitos autorais elas precisam atender a três requisitos: ser uma obra original, ou seja, trazer algo novo e, portanto, representar o autor; deve emanar do espírito humano, logo depende da criatividade do ser humano; e ser exteriorizada, pois a obra só existe de fato quando sai da mente do seu criador. No Brasil, a obra intelectual é protegida por direitos de autor desde sua concepção ou criação (INPI, 2013). A proteção do direito do autor é objeto de amparo constitucional desde 1891. Na constituição vigente encontra-se a proteção do autor no artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII (BARBOSA, 2017).

A LEI DE DIREITOS AUTORAIS - LDA, é a legislação Brasileira que data de 19 de fevereiro de 1998 e consolida essa propriedade intelectual. Nesta Lei, a proteção estabelece tanto direito moral como direito patrimonial e independe de registro (BRANCO, 2013). Os direitos patrimoniais cedem ao autor o direito exclusivo de utilizar a sua obra e autorizar a utilização por terceiros. Caso não haja esta autorização, fica evidente que houve ato ilícito para com o autor. Neste caso, o autor tem o direito de explorar economicamente a sua obra. (SANTOS 2008). Segundo Branco (2013) os direitos morais, independentemente dos patrimoniais, sempre pertencerão ao autor da obra, pois são inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis. Logo, pelo direito moral, fica assegurado ao autor a licença de reclamar a paternidade da sua obra, caso não tenha sido identificada e, da mesma forma, assegurar a autenticidade em caso de modificação indevida. Além disso, possui também o direito de retirar de circulação a sua obra caso tenha motivos para tal, assim como manter a sua obra em sigilo. Cabe destacar que a lei brasileira de direitos autorais (LDA) foi elaborada a partir dos princípios estabelecidos pela Convenção de Berna, de 1886. Os especialistas consideram a LDA uma das mais restritivas do mundo, uma vez que, entre outras razões, não concede aos usuários das obras por ela protegidas o direito de cópia privada. (BRANCO, 2007). Da mesma forma é discutida a função autoral ao processo intelectual:

Todo direito autoral cria zonas de acesso interdito ou pelo menos de utilização condicionada. Mas, quanto mais se reforça o direito autoral mais se limita a normal liberdade de utilização de bens intelectuais. Estes são bens culturais, indispensáveis ao diálogo social. Mas por efeito do direito autoral deixam de poder ser utilizados livremente. No extremo, deixam de poder ser acedidos, se estiverem colocados na internet, ou de poder ser utilizados de todo por qualquer outro meio pelo mero arbítrio do titular – por exemplo, por descaso, ou para criar a escassez, que permita subir os preços num próximo lançamento. (ASCENÇÃO, 2011)

Cada país tem suas particularidades em relação à proteção destes direitos, pois se trata de um direito territorial. A lei de direito autoral não considera como obra ideias e pensamentos, visto que impacta na liberdade de expressão e no avanço cultural. No art. 46 da LDA, fica claro que não constitui violação o ato de reproduzir artigos com a devida menção do autor, a reprodução de um exemplar para uso do copista e sem fins lucrativos, a citação de forma que cite o autor e

origem da obra, dentre outros casos (BRASIL, 1998). Desta forma, fica evidente que toda e qualquer obra deve ser mantida na íntegra e caso sirva de referência para outros estudos, os créditos devem ser dados aos seus criadores, obedecendo aos princípios da propriedade intelectual. Estes direitos estendem-se até setenta anos contados do primeiro dia do ano subsequente ao ano de falecimento do autor, entre outras diversidades, e pertencem sempre ao criador ou aos seus herdeiros (MOURA, 2019).

Araya (2010) enfatiza a diferença entre a legislação norte-americana e a Brasileira, uma vez que o *copyright* (norte-americano) tem foco na obra e no direito patrimonial, já a legislação brasileira, tem o seu foco no autor, tanto no quesito criação como no quesito pecuniário. Nos Estados Unidos, existe o uso justo (*fair use*) que é uma disposição legal da Lei de 1976 que permite ao público fazer usos não licenciados de obras protegidas por direitos autorais em certos casos (ROOKSBY & HAYTER, 2019). No Brasil, há ainda pouca produção disponível sobre as possibilidades legais de utilização de materiais protegidos por direitos autorais no contexto educacional, e pouca discussão sobre a conveniência ou não de adotar o tratado (VALENTE; PAVARIN; LUCIANO, 2019).

Infração aos direitos autorais

As infrações em relação ao direito de autor tornam-se ainda mais desafiadoras no universo digital. Percebe-se a necessidade de aprofundamento no que diz respeito à proteção destes direitos através de medidas assertivas em todos os níveis da educação, dos discentes aos docentes. Uma das irregularidades mais discutidas é o plágio. Segundo Ramos & Pimenta (2009) entre as justificativas que fomentam a permissividade instalada em relação a condutas como o plágio, está o imediatismo típico do mundo globalizado e a contínua exigência de maiores índices de produtividade intelectual.

O plágio é reconhecido como infração aos direitos autorais e o conceito deste não está expresso na LDA, porém o ato de plagiar é crime e a discussão acerca do tema é altamente profunda e desafiadora. O plágio, também conhecido como apropriação indevida de obra ou conteúdo alheio, que é apresentado como sendo próprio, está relacionado diretamente ao cotidiano acadêmico (KROKOSZ, 2014). Diante do exposto:

Pode-se dizer que plágio é a imitação fraudulenta de uma obra protegida pela lei autoral. Ocorre verdadeiro atentado aos direitos morais do autor: tanto à paternidade quanto à integridade de sua criação. (...) O plágio é, quase sempre, de parte(s) de obra alheia, e não de sua íntegra, visto que a prova judicial de obra completamente igual a outra consiste em tarefa que, muitas vezes, não exige maiores esforços.(...) O plágio representa o mais grave ilícito contra a propriedade intelectual. É mais grave do que a contrafação (pirataria), pois envolve questões éticas que ultrapassam aspectos meramente econômicos, ligados a investimentos de grupos empresariais. (MORAES, 2014)

De acordo com Moura (2019) também existe o autoplágio, que é bastante comum no meio acadêmico e, da mesma forma que o plágio, é um ato ilícito pois o próprio autor aproveita o próprio trabalho para publicá-lo diversas vezes

apenas mascarando a obra sem citar fontes anteriores. Existe também o pensamento de que autoplágio não pode ser considerado como plágio:

O que se passa, na realidade, é um “truque” estimulado pela “métrico mania”, ou seja, a tendência para medir tudo o que esteja relacionado com a suposta produção científica de investigadores e professores, a fim de possibilitar a progressão profissional e salarial: o mal apelidado “autoplágio” tem a ver essencialmente com o modo de aumentar as autocitações que são contabilizadas para efeitos de avaliação de desempenho científico. É um modo claro de “autopromoção”, mas nada tem a ver com roubo e moralmente é um jeito de enganar o quantitativismo avaliador, que despreza a qualidade da produção e se foca mais facilmente em porcentagens. Há, aqui, uma infração moral, mas que nada tem a ver com roubo ou apropriação indevida de conteúdos de outrem. (SATUR; DIAS; SILVA, 2020)

Krokosz (2014) diz que a discussão reflexiva sobre os direitos autorais deve ser tratada em concordância com a lei, levando em consideração tanto aspectos legais como éticos, principalmente quando o assunto é educação, visto que as práticas de plágio são assuntos recorrentes dentro do ambiente educacional. Dado a crescente repercussão do plágio, não apenas na esfera individual, mas também em seu impacto na reputação institucional, uma série de ações passaram a ser adotadas nas diversas esferas normativas, sejam internacionais, nacionais ou organizacionais, em âmbito público e privado.

Em 2011 a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tendo em vista as infrações ao direito de autor alavancada com o advento da internet, elaborou orientações de combate ao plágio, recomendando que as instituições adotassem políticas de conscientização e informação sobre propriedade intelectual, embasado nas orientações da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Também em 2011, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP lançou o código de boas práticas científicas, com finalidade educativa e preventiva. “A introdução do Código remete a iniciativas internacionais similares, como os códigos de conduta da *National Science Foundation* e dos *National Institutes of Health*, dos Estados Unidos, dos *Research Councils UK*, do Reino Unido, das agências australianas de fomento e da *European Science Foundation*” (FAPESP, 2011).

No mundo acadêmico, Krokosz (2014) já evidencia a necessidade de formação básica não só para os estudantes, mas também para os professores, pois estes têm papel fundamental principalmente na disseminação dessas práticas. Segundo Castro (2019), a acentuada busca de informações e materiais na internet, deve ser apropriada de forma adequada e os pesquisadores devem buscar alternativas para minimizar o plágio em seus vários estágios de conhecimento.

No caso de plágio pelos professores, principalmente ao elaborar materiais com recursos da internet, pode ser associado tanto pela facilidade encontrada como pela limitação da formação básica.

A ocorrência do plágio é ampliada quando se adota a lógica do reuso de conteúdos didáticos durante a elaboração de um novo material. Isto significa que o novo material produzido será constituído de unidades, tópicos ou seções que anteriormente fizeram parte de outro material didático (geralmente pertencente a outro autor) e/ou conterá objetos educacionais também produzidos por outros professores. Nessas situações, a identificação do plágio torna-se ainda mais difícil por necessitar da verificação da existência da cessão dos direitos autorais pelos autores, para uso de parte de seus materiais didáticos ou de seus objetos educacionais, na composição de novos materiais a serem produzidos por outros professores. (SOUZA, 2014)

A educação não é uma estrutura engessada. Os professores devem adequar-se às constantes mudanças na forma de ensinar para garantir um resultado plausível, porém nem sempre têm acesso à variedade de recursos que gostariam de utilizar. Portanto a internet torna-se um meio viável e acessível para desenvolvimento de conteúdos e materiais didáticos.

Direitos autorais no contexto educacional

A difusão de conhecimento por meio digital e a sua crescente expansão colocam em discussão muitos assuntos da propriedade intelectual inclusive em se tratando de legislação específica para acompanhar tal evolução. O direito de autor situa-se na convergência de interesses frequentemente conflitantes, isto é, dos interesses pessoais e patrimoniais dos titulares de direitos, por um lado, e da sociedade (na promoção da cultura, da educação, do desenvolvimento científico) por outro. É em razão da necessidade de encontrar equilíbrios adequados entre tais interesses que os limites àquele direito são definidos (TRABUCO, 2020). A circulação da obra do autor no ambiente virtual faz com que muito mais pessoas o conheçam, acessem outros trabalhos de sua autoria e o utilizem como fonte de pesquisa em suas próprias produções acadêmicas. Por intermédio de um único acesso, de um único *download*, diversas pessoas podem lê-lo (ADOLFO; ROCHA, 2020).

A OMPI abriu discussões em reuniões realizadas pelo Comitê Permanente de Direitos de autor e Direitos Conexos – SCCR – para tratar sobre as limitações e exceções para fins educacionais. Neste material preparado por Rodriguez (2009) para o comitê foi delimitado que cada país deve desenvolver limitações e exceções para aplicar ao contexto digital, viabilizar a educação a distância assim como adotar políticas públicas que garantam equilíbrio entre os interesses do autor e a disseminação da cultura.

Em 2019 aconteceu a 39ª seção, em Genebra-Suíça, no qual o governo brasileiro, representado pelo então secretário de direitos autorais e propriedade intelectual do Ministério da cidadania, Maurício Braga, pontuou que o país tem interesse em priorizar o direito de autor, mas também proporcionar um maior acesso a cultura, de forma que um não contraponha o outro.

De acordo com Magrani (2019) vários movimentos ganharam destaque a fim de equilibrar as proteções autorais e o acesso ao conhecimento e à informação, ressaltando o fato de que o Brasil é o 7º país mais restritivo em se tratando de

direitos autorais, de acordo com a lista de vigilância de propriedade intelectual da *Consumers Internacional* (Organização Mundial de Proteção ao Consumidor). Segundo Slaughter (2010) as bases legais desses direitos ainda não são vistas como objetivas e claras e falta jurisprudência para tratar de direitos autorais para fins educacionais.

Segundo Seng (2016) os direitos autorais estão categorizados para fins educacionais da seguinte forma: uso privado ou pessoal; citações; reproduções; publicações educacionais; execuções públicas; transmissões; licenças compulsórias para reprodução ou tradução; exceções educacionais relativas a medidas tecnológicas de proteção. Dentre essas 8 categorias, 5 delas foram elencadas no Brasil para debate nos anteprojetos de lei falados anteriormente. Algumas práticas não legais são comuns no ambiente acadêmico como, por exemplo, a utilização das copiadoras presentes no ambiente universitário.

Muitos professores oferecem matrizes de livros considerados raros ou caros demais para o nível econômico dos/as estudantes, porém de suma importância para o ensino de suas disciplinas. Gravações de programas de TV ou filmes para exibir em sala de aula são outras das práticas consideradas ilegais perante a lei de direitos autorais. Apesar de praticadas de forma recorrente, estas práticas são de difícil fiscalização. Com a adoção de aulas remotas em caráter emergencial devido a Covid-19 e a utilização massiva das plataformas digitais, não só os docentes como também as universidades devem estar atentas às condições legais. A LDA visa proteger a obra intelectual, não seu suporte. A aquisição de um livro impresso, por exemplo, confere a seu proprietário todos os direitos de propriedade sobre bens móveis. (BRANCO, 2013).

METODOLOGIA

Este trabalho baseia-se no processo estrutural de uma revisão sistemática. A escolha do método se justifica pela necessidade da seleção de materiais para compreensão do estado da arte do tema escolhido assim como apontar lacunas que cabem maior investigação. Como resultado, evidencia-se o caminho científico para o tema em termos de teorias, procedimentos e conclusões (Tranfield, Denyer, & Smart, 2003). Os autores dividem este processo em três etapas:

1. **PLANEJAMENTO:** que é formada por três fases: fase zero – momento em que se identifica a necessidade de uma revisão da literatura; fase de preparação da proposta da revisão de literatura – momento em que se começa a planejar a revisão; fase de protocolo – momento em que se escolhe quais tipos de fontes bibliográficas serão ou não contempladas, assim como quais serão as bases de dados e palavras-chave.
2. **CONDUÇÃO DA PESQUISA:** Fase em que é colocado em prática tudo o que foi definido no protocolo. Começam-se a fazer buscas, selecionar os estudos, identificar qualidade, extrair os dados e identificam-se tudo que foi selecionado. Leitura e síntese dos dados.

3. **REPORTE E DISSEMINAÇÃO:** Começa-se a escrever e organizar a síntese de todos os dados colhidos. Identificam-se de forma prática as evidências do que foi encontrado.

Como estratégia de busca utilizou-se bases de dados: Scielo e Portal de periódicos CAPES. Esta escolha deve-se à utilização das palavras-chave em idioma nacional, visto que iremos abranger a Lei de Direitos Autorais Brasileira. Na busca, empregou-se a combinação das palavras-chave com os operadores booleanos: "direito autoral" OR "direito de autor" OR "lei de direito autoral brasileira" OR "direitos autorais" AND "recursos educacionais" OR "material didático" OR "recursos audiovisuais" OR "educação" OR "materiais didáticos" – todas as opções de palavras-chaves que fizessem sentido foram colocadas na busca para corroborar com a pesquisa, visto que quando procurado apenas “direitos autorais” and “materiais didáticos” só foi encontrado um artigo nas bases de dados. A busca foi estendida aos artigos que contivessem, no título, abstract, nas palavras-chave ou no corpo do texto, os termos desta pesquisa.

A pesquisa resultou em um universo de 199 artigos. O critério de inclusão dos estudos foi que em seu resumo contivessem evidências envolvendo a temática dos direitos autorais para a elaboração de materiais didáticos em acordo com a lei vigente no Brasil. Logo, foram excluídos os estudos que, apesar de conterem as palavras-chave procuradas, se distanciavam da discussão relacionada ao direito autoral envolvendo a elaboração de materiais didáticos, assim como os artigos duplicados.

Quadro 1 – Critérios de inclusão e exclusão

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO
<p>Revisado por pares</p> <p>Tratam sobre a discussão da LDA para fins educacionais</p> <p>Apresentam alternativas legais para construção de material didático</p>	<p>Artigos duplicados</p> <p>Tratam sobre direitos autorais, mas não relaciona nem corrobora com a construção de recursos educacionais.</p> <p>Artigos não disponíveis</p>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após aplicação dos critérios do quadro 1 e lidos todos os resumos para apuração dos estudos que corroboram com a temática, chegou-se a um total de 12 artigos, visto que foram excluídos 3 artigos duplicados, que constavam nas duas bases de dados. Os artigos foram lidos na íntegra para uma análise mais aprofundada, logo permaneceu apenas 06 artigos que foram considerados aderentes ao tema em estudo e, portanto, objeto de discussão para o escopo final.

Quadro 2 – etapas de seleção de artigos

ETAPAS	Nº de documentos
Buscas nas bases com palavras-chaves	199
Aplicado critério de inclusão/exclusão	12
Seleção após leitura na íntegra	6

Fonte: Elaborado pelos autores

Aplicado os critérios, chegou-se ao portfólio final, para compilar os dados para a discussão, como segue:

Quadro 3 – Artigos que compõe o corpus do estudo

TÍTULO	AUTOR	BASE	ANO	ÁREA DO PERIÓDICO
Direito autoral na produção de materiais didáticos para a educação a distância: reflexões para a utilização na era da informação	Clarissa Felkl Prevedello ; Wagner Soares Rossi ; Antônio Carlos Da Rocha Costa	Capes	2016	Revista Thema/ Educação
Recursos educacionais abertos (REA) e novas práticas sociais	Priscila Gonsales	Capes	2016	Revista Comunicação, Informação & Inovação Em Saúde
O compartilhamento de obras científicas na internet	Luiz Gonzaga Silva Adolfo ; Ieda Rocha ; Laura Luce Maisonnave	Capes/ SciELO	2012	Estudos Avançados
Conteúdos abertos e compartilhados: novas perspectivas para a educação	Mantovani, Osmar ; Dias, Maria Helena Pereira ; Liesenberg, Hans	Capes/ SciELO	2006	Educação & Sociedade
Recursos educacionais abertos e direitos autorais: análise de sítios educacionais brasileiros	<u>Zanin, Alice Aquino.</u>	SciELO	2017	<u>Revista Brasileira De Educação</u>
A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação	<u>Branco, Sergio.</u>	SciELO	2007	<u>Revista Internacional De Direitos Humanos</u>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para realizar a revisão sistemática optou-se pela análise de conteúdo embasada pelo método de categorização de Bardin (2016) agrupando elementos através de um assunto genérico em razão de pautas em comum. Os artigos selecionados são analisados na seção seguinte, seguindo as categorias temáticas determinadas:

- Conceito de direito de autor e o que protege;
- Importância do conhecimento sobre direitos autorais pelos docentes;
- Explicação da Lei de direitos autorais para fins educacionais;
- Possibilidades para construção de material didático de acordo com a lei.

As categorias foram escolhidas após o embasamento da literatura sobre o tema genérico (direitos autorais no contexto educacional) e a necessidade de embasamento sobre o tema específico (direitos autorais na construção de materiais didáticos), visto que foram escolhidas todas as palavras chaves que pudessem oferecer a maior quantidade de estudos disponíveis, uma vez que, a princípio, observou-se que o tema ainda é pouco explorado nas bases pesquisadas. A primeira categoria é justificada pela necessidade de explicação sobre o tema pois é imprescindível para o entendimento da proteção desses direitos. A segunda legitima-se por se tratar do assunto voltado para o público-alvo desta pesquisa. A terceira categoria é o ponto de discussão que dá embasamento para compreender as recomendações da última categoria que construirá as orientações para questão chave do tema. Nesta etapa são extraídas as informações dos estudos selecionados, utilizando as categorias para reunir os dados necessários a fim de fortalecer as conclusões que gerarão o processo de desenvolvimento atual do tema investigado.

DESENVOLVIMENTO (RESULTADOS E DISCUSSÕES)

Feita a leitura dos artigos do portfólio final e com a categorização delimitada, foi possível descrever as particularidades encontradas, visto que o foco principal da revisão foi investigar de que forma os docentes podem construir materiais didáticos de acordo com a lei de direitos autorais. Verificou-se que os artigos selecionados para o estudo foram publicados a partir do ano 2000, após a publicação da LDA. Além disso, notou-se que a discussão tem maior proporção na área da educação, visto que quatro das publicações são desta área, apenas uma tem viés jurídico e nenhuma foi publicada na área de propriedade intelectual.

Tal discussão tem se ampliado no Brasil desde 2004 devido à tentativa de reformar a LDA pelo então ministro da cultura Gilberto Gil e, recentemente em 2019, foi aberta nova consulta pública sobre reforma da lei, visto que a mesma completou mais de 20 anos com apenas uma mudança legislativa, sem considerar, por exemplo, a expansão das tecnologias e o ambiente virtual.

Logo, apenas um artigo tratava diretamente sobre a temática completa, dos direitos autorais voltados especificamente para a construção de materiais e recursos educacionais, os demais trouxeram explicações que corroboram com a temática, porém com viés para outras práticas e não a construção de material pelo corpo docente, porém de grande valia para a discussão deste estudo.

Quadro 4 – Conceito de direito de autor e o que protege

1. conceito direito de autor e o que protege		
Autor	Evidência resumida	Página
Clarissa Felkl Prevedello; Wagner Soares Rossi; Antônio Carlos Da Rocha Costa	"Trata-se do conjunto leis que protege os direitos do autor, destinado a reconhecer o criador de obras literárias, artísticas e científicas que possuem alguma originalidade"	30,31,32, 33,34
Zanin, Alice Aquino.	"Direito autoral é o ramo do direito que protege as obras intelectuais e que regulamenta as relações jurídicas surgidas a partir de sua criação e utilização (SOUZA E MURAKAWA, 2014)	6,7

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os estudos apresentam o conceito de obra, assim como evidenciam na lei o que é protegido, o que não é e o que não constitui ofensa aos direitos autorais como por exemplo: as representações teatrais, as paródias, as paráfrases e as execuções musicais não constituem ofensa e podem ser utilizadas no âmbito educacional, porém sem visar lucro. Os autores trazem o conceito de autoria, ressaltando que todo professor é autor e, partindo desse pressuposto, enfatizam a importância de eles entenderem os seus direitos, assim como fiscalizarem as suas obras, caso seja de interesse esta proteção, visto que na situação atual é a forma que os autores têm de proteção, apesar de que o meio digital dificulta esta tarefa. Assim como posicionado no referencial deste estudo é de extrema importância que os professores-autores conheçam a lei, tanto para saberem dos seus direitos como para agir de forma legal e assim disseminar as boas práticas.

Zanin (2017) ressalta os direitos morais do autor, a importância do compartilhamento da obra, mesmo sem impactar diretamente nos direitos patrimoniais, dado que o prestígio na sua carreira pode ser alavancado devido a grande escala atingida pela internet, a maior quantidade de pessoas que conhecerão o trabalho. Esta visibilidade pode ocasionar uma ascensão, seja por convites a palestras, cursos, projetos, ou tantas outras oportunidades ocasionadas pela difusão de conhecimento compartilhado.

Quadro 5 – Importância do conhecimento sobre direitos autorais pelos docentes.

2. Importância do conhecimento sobre direitos autorais pelos docentes		
Autor	Evidência Resumida	Página
Clarissa Felkl Prevedello; Wagner Soares Rossi; Antônio Carlos Da Rocha Costa	"Trata-se do conjunto leis que protege os direitos do autor, destinado a reconhecer o criador de obras literárias, artísticas e científicas que possuem alguma originalidade"	30,31,32, 33,34

Zanin, Alice Aquino.	"Direito autoral é o ramo do direito que protege as obras intelectuais e que regulamenta as relações jurídicas surgidas a partir de sua criação e utilização (SOUZA E MURAKAWA, 2014)	6,7
----------------------	---	-----

Fonte: Elaborado pelos autores.

É de extrema importância que os profissionais da educação tenham conhecimento da LDA, pois existe um senso comum em que se acredita que se as obras forem utilizadas para uso educacional e sem fins lucrativos estarão isentas das sanções da lei, porém esta afirmação não é verdadeira, salvo os casos mencionados anteriormente e no art 46 da Lei. Os docentes têm papel fundamental na disseminação dos direitos autorais, porém como visto nos estudos, ainda é escassa a formação desses profissionais nesta temática, tornando esta disseminação lenta e desprezada. Muitos professores acabam por cometer erros que infringem a lei simplesmente por ser uma atitude comum entre seus pares e em seu período estudantil, pelo livre acesso, pela difícil identificação do tipo de licença ou por não se atentar à premissa básica “todos os direitos reservados”, além da ausência de penalidades.

Prevedello & Rossi & Costa (2015) chama a atenção para os o desenvolvimento de materiais didáticos para cursos à distância, a importância de não apenas conhecer a legislação dos direitos autorais, que estão diretamente ligados a criação e exposição destes materiais, mas também frisa a necessidade de reflexão acerca do tema, para que os professores-autores lutem por uma abrangência maior em se tratando de fins educacionais. Nos estudos que compõe o referencial teórico desta temática fica claro que desde 2001, com a permissão do MEC para que as instituições oferecessem, disciplinas a distância, o uso da internet para fins didáticos teve aumento exponencial, e consoante a este fato, também aumentaram a incidência de plágio e autoplágio.

Quadro 6 – Explicação da Lei de direitos autorais para fins educacionais.

3. Explicação da Lei de direitos autorais para fins educacionais		
Autor	Evidência resumida	Página
Clarissa Felkl Prevedello; Wagner Soares Rossi; Antônio Carlos Da Rocha Costa	Essa falta de respaldo para uso educacional é uma das lacunas da LDA brasileira, segundo Campello (2013), e representa um grande obstáculo para a socialização dos conhecimentos, além de estimular que os professores produzam materiais informalmente, sem autoria, perdendo desse modo sua identidade.	30

Priscila Gonsales	"A lei de direito autoral brasileira ainda não foi reformulada para atender à demanda das novas práticas sociais que estão surgindo (...) o autor (ou o detentor dos direitos do autor) é o único proprietário dos direitos de uso de sua obra, cabendo a ele decidir quando e como permite o uso por terceiros. Não existe exceção nem para finalidade educativa, e a possibilidade de uso de pequenos trechos é bastante controversa. Com isso, é possível afirmar que os educadores estariam sujeitos a punições".	4
Luiz Gonzaga Silva Adolfo; Ieda Rocha ; Laura Luce Maisonave	"Um dos grandes problemas do Brasil consiste em ser um país conservador no que pertinente às limitações dos direitos autorais, seguindo a Convenção de Berna, sem atentar à compatibilidade do ordenamento objetivo com os avanços da tecnologia (...) a cópia privada é uma manifestação do princípio da liberdade do uso privado. Entretanto, na legislação autoral atual, que pende de iminente reforma no tocante às limitações aos direitos de autor, o legislador preferiu não seguir a trilha que o legislador constitucional traçou – mirando o interesse público, acabando como retrógrada."	314
Mantovani, Osmar ; Dias, Maria Helena Pereira ; Liesenberg, Hans	"Em anos recentes, as condições impostas pela legislação relacionada aos direitos autorais têm sido cada vez mais restritivas (Lemos,2005). O uso justo de conteúdos, habitualmente autorizado para fomentar a inovação e o avanço da fronteira do conhecimento, está cada vez mais cerceado para melhor proteger a indústria cultural, cujos modelos tradicionais de negócio se encontram ameaçados por novas práticas viabilizadas por tecnologias de informação e comunicação e, em particular, pela Internet."	258
Zanin, Alice Aquino.	"É notório que essa lei, mesmo com suas alterações posteriores, que inclui a lei n. 12.853/2013, não acompanhou a evolução tecnológica e cultural, porém continua válida e deve ser respeitada."	6

Branco, Sérgio.	"Os especialistas consideram a LDA uma das mais restritivas do mundo, uma vez que, entre outras razões, não concede aos usuários das obras por ela protegidas o direito de cópia privada". Ou seja, em nenhuma circunstância será possível a qualquer pessoa fazer cópia integral de obra alheia sem que haja autorização prévia e expressa do detentor de direitos autorais. Como veremos, tal vedação é extremamente pernicioso, especialmente em um país em desenvolvimento, como o Brasil.	123
-----------------	--	-----

Fonte: Elaborado pelos autores.

No que se refere à discussão da Lei de Direitos Autorais Brasileira por unanimidade os artigos apontam um descontentamento, visto que as transformações ocasionadas pelo avanço das tecnologias de informação com a expansão do mundo digital não foram contempladas na Lei e não houve nenhuma mudança em se tratando deste assunto. Assim verifica-se uma lacuna para "uso educacional". Considera-se que a Lei é aplicada de forma muito restritiva para a educação, logo apoiam a urgência da revisão da LDA, principalmente por considerar as tecnologias digitais como facilitadoras do compartilhamento. Portanto, devem-se assegurar os direitos de autor como balizadores de propagação de forma responsável e não aceitar a exclusão do conhecimento.

Nesta perspectiva, é de extrema importância levar em consideração que o direito de autor não é um direito absoluto e observar a questão social que está garantida na Constituição Federal (1988), que a educação é direito de todos, logo nos estudos acima, são mencionados o fato de a LDA ser muito restritiva, além de não ter acompanhado a evolução tecnológica que estamos vivenciando desde os primórdios do mundo digital. Foi constatado pautas sobre os limites e exceções contemplados na LDA bem como as adequações para usos não comerciais e para fins educacionais, de forma a se chegar a um ponto de equilíbrio entres os direitos fundamentais.

Sobre esta temática, existem as discussões da OMPI, que em vários países tratam das modificações necessárias para adequação da lei, visto que a necessidade é levantada pelos membros e o avanço no mundo digital requer uma adaptação coerente.

Quadro 7 – Possibilidades para construção de material didático de acordo com a lei.

4. Possibilidades para construção de material didático de acordo com a lei		
Autor	Evidência resumida	Página
Clarissa Felkl Prevedello ; Wagner Soares Rossi ; Antônio Carlos Da Rocha Costa	Quadro explicativo com o que pode e não pode, domínio público e <i>creative commons</i>	35,36
Priscila Gonsales	Recursos educacionais abertos	Todas

Luiz Gonzaga Silva Adolfo ; Ieda Rocha ; Laura Luce Maissonave	É bom pontuar que a referida lei, no inciso I de seu artigo 46, permite a reprodução de pequenos trechos de um único exemplar de uma obra literária ou científica para o uso privado do copista, desde que feita por ele próprio e sem visar lucro, inexistindo a autorização do titular dos direitos autorais.	309
Mantovani, Osmar ; Dias, Maria Helena Pereira ; Liesenberg, Hans	<i>Creative commons</i> , diretório eletrônico	263,27
Zanin, Alice Aquino.	Recursos educacionais abertos: domínio público, <i>creative commons</i>	3,1

Fonte: Elaborado pelos autores.

No que concerne a possibilidade de construção de material didático de acordo com a LDA, tirando de forma literal, as alternativas são bastante limitadas e muitas vezes deixam dúvidas, como por exemplo quando aparece na lei que podem ser usados pequenos trechos, e não delimita o que seriam esses pequenos trechos e qual o real tamanho aceitável. Diante do exposto, o que pode ser utilizado de acordo com a lei, retirado dos artigos em questão: citação, obviamente que citado o autor para não configurar plágio; fotografia de obras de arte tiradas pelo próprio professor-autor, pois o mesmo detém o direito de imagem; obras de domínio público, pois são de livre utilização e reprodução; licenças abertas que, na maioria dos artigos, foram as opções levantadas.

Gonsales (2016) mostra uma pesquisa que aponta que 96% dos professores preparam seus materiais com recursos da internet. Tal dado é bastante significativo, visto que esses materiais precisam estar coerentes com a LDA. Outro artigo fala da necessidade de se criar um núcleo de criação de material didático digital para ajudar professores a construir material didático de qualidade, inclusive através da utilização de obras de terceiros. Este núcleo teria como objetivo também ajudar professores que não querem criar seu próprio material, mas podem contar com uma equipe especializada nisso. Outras questões são levantadas como, por exemplo, as bibliotecas digitais que cada vez mais ganham espaço, levantando a pauta dos empréstimos digitais; projetos que combatem o plágio ou a pirataria, como o Projeto escola legal; o crescimento dos repositórios/diretórios eletrônicos, entre outros.

Os repositórios são uma alternativa bastante viável para os docentes. Se divulgados de forma clara para os profissionais da educação, tornariam mais fáceis as adequações às prerrogativas básicas. O que superficialmente se sabe é que não pode. Porém faltam esclarecimentos sobre o que pode, onde pode, como pode ou sobre alternativas legais para enriquecimento dos recursos educacionais, como mostra o quadro 8:

Quadro 8 – Alternativas para enriquecimento de materiais didáticos em concordância com a LDA

Repositórios	Dados encontrados
Archive.org	Livros, filmes, software, músicas.
Bensoud	Músicas.
Canva	Gráficos de mídia social, apresentações, infográficos, pôsteres e outros conteúdos visuais.
Freepik	Vetores, fotos, ícones.
Jamendo music	Músicas.
Pexels	Fotos, vídeos.
Pixabay	Imagens.
Portal domínio público	Textos, sons, imagens e vídeos

Fonte: elaborado pelos autores

Assim como os repositórios citados acima, muitas alternativas ganham espaço para a construção do conhecimento de forma dinâmica e com a utilização de obras de terceiros sem infringir o direito de autor. Por exemplo, as obras licenciadas pelo *Creative Commons*, muito citado nos estudos analisados, no qual o autor já evidencia as permissões desejadas sobre sua própria criação, assim como movimentos recentes têm ganhado espaço no contexto referido, como os recursos educacionais abertos que permitem ao docente enriquecer seus materiais sem limitações, sem riscos de punições. Outro ponto importante é a forma como as universidades, mais especificamente os repositórios, tratam de direitos autorais, sem informações claras sobre os direitos reservados ou não, muitas vezes deixando o pesquisador em dúvida, e podendo ser até um impeditivo no acesso a informação ou até mesmo gerar a dúvida sobre as formas de acesso.

Percebe-se a necessidade do conhecimento por parte dos docentes sobre direitos autorais e sobre todas as possibilidades que o cercam. A preparação de materiais para as aulas, assim como tudo o que é comum de ser utilizado em sala, a exemplo de vídeos, filmes, músicas, entre outros, decorre de materiais de terceiros, justamente com a intenção de enriquecer o processo educativo. Porém, quando se trata de direitos autorais o assunto é tratado de forma muito extensa e com linguagem complexa, podendo ser, inclusive, um fator decisivo para a falta de informação e entendimento do que e como deve ser feito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto da importância da disseminação sobre direitos autorais para a construção de materiais didáticos pelos docentes, este artigo buscou perceber de que forma os artigos relacionados ao tema vêm sendo discutidos. Percebe-se que todos os artigos analisados contemplam a discussão sobre a Lei de direitos

autorais brasileira, pautada na forma engessada em que se encontra e na necessidade de reformulação da mesma, principalmente em se tratando de fins educacionais para compartilhamento de obras de forma legal. Neste cenário, fica evidente que o aprofundamento sobre os direitos autorais mostra que um autor será sempre o autor da obra, porém caso tenha transferido o direito patrimonial para alguma editora, esta exercerá os direitos econômicos sobre a obra, portanto, neste sentido, a Lei protege quem é o titular da obra, no caso, a editora.

De acordo com os autores citados para esta discussão, a reflexão sobre direitos autorais para construção de recursos educativos na era digital e, principalmente no contexto social em que estamos vivendo, no qual os professores tiveram que se adaptar de forma abrupta as aulas em plataformas virtuais, torna-se fundamental para o desenvolvimento da temática em questão.

Nessa perspectiva, considera-se que o estudo colabora para o esclarecimento de dúvidas rotineiras assim como contribui com a demanda atual dos docentes que produzem materiais didáticos cada dia mais ligados as modernas tecnologias da informação e necessariamente precisam estar cientes das possibilidades de enriquecimento dos recursos, utilizando materiais de terceiros, desde que seja feito de forma responsável e, portanto respeitando os direitos autorais. Logo, cabe fomentar a discussão das limitações de formação básica encontradas pelos docentes para o novo contexto, que necessita cada vez mais de adequação aos direitos autorais frente a era digital.

Como limitação desta pesquisa, podemos considerar a escolha das bases de dados, é um fator que pode influenciar nos resultados obtidos. Portanto, novos estudos sobre o tema a nível mundial em base de dados diversas, podem agregar novas discussões. Consideramos que para trabalhos futuros a opinião dos docentes, em forma de questionários ou entrevistas, possa contribuir de forma grandiosa para novas discussões e sugestões de novos produtos.

Analysis of copyright in the production of educational materials: a systematic review

ABSTRACT

This article aims to discuss the reality of copyright in Brazil from the use of teaching materials by teachers. It is evident that the use for educational purposes is still a theme discussed worldwide and that professionals need basic training to build quality materials and in accordance with the current law. Through a bibliographic analysis we used the structural process of systematic. The sources sought are available in the Scielo and Portal de Periódicos Capes portals, compared to the Lei de Direitos Autorais (LDA) no. 9,610, 19 February 1998. It was found that today a comprehensive and systematic training on this Law and its application is urgently needed for professionals who need to build materials for educational purposes. From this discussion it is possible to suggest contents and techniques for this training.

KEY WORDS: Copyright. Educational materials. Education. Copyright law.

REFERÊNCIAS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; ROCHA, Ieda; MAISONNAVE, Laura Luce. O compartilhamento de obras científicas na internet. **Estud. av.**, São Paulo, v. 26, n. 75, pág. 309-320, agosto de 2012.

ARAYA, ERM., and Vidotti, SABG. **Criação, proteção e uso legal de informação em ambientes da World Wide Web [online]**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito de autor versus desenvolvimento tecnológico?** Estudo em memória do Professor Doutor António Marques dos Santos. Volume I. 2005

BARBOSA, Denis Borges. Tratado da propriedade intelectual. Tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BRANCO, Sergio. A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 120-141, 2007.

BRANCO, Sérgio. A natureza jurídica dos direitos autorais. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a.2, n. 2, abr-jun/2013. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/91/61>. Acesso em: 05 de maio 2021.

BRASIL. Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. 1998b. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 20 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 6 maio 2020.

CASTRO, Sirlene Rodrigues Ferreira; LOPES, Carlos. O plágio nos livros didáticos e na visão de autores. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 49, n. 171, p. 224-242, jan./mar. 2019. <https://doi.org/10.1590/198053145447>.

CNPq. Diretrizes – Portal CNPq. Disponível em <<http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes>>. Acesso em: 10 de maio. 2020.

Direito autoral, propriedade intelectual e plágio / Organizado por: Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva. - Salvador: EDUFBA, 2014. 214 p.

FAPESP. **Código de boas práticas científicas**. São Paulo: FAPESP, 2014. Disponível em: <http://www.fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf>. Acesso em: 05 de fev. 2020.

GONZALES, Priscila. Recursos educacionais abertos (REA) e novas práticas sociais RECIIS – **Rev Eletron de Comun Inf Inov Saúde**. 2016, jan-mar; 10. Disponível em: www.reciis.icict.fiocruz.br.

ROOKSBY, J.H., Hayter, C.S. Copyrights in higher education: motivating a research agenda. *J Technol Transf* **44**, 250–263 (2019). <https://doi-org.ez17.periodicos.capes.gov.br/10.1007/s10961-017-9632-6>

INPI. **Expressão criativa: uma introdução ao direito de autor e aos direitos conexos para pequenas e médias empresas/** Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 2013.

KROKOSZ, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. **Rev. Bras. Educ.**, Dez 2011, vol.16, no.48.

KROKOSZ, Marcelo. **Outras palavras: Análise dos conceitos de autoria e plágio na produção textual científica no contexto pós-moderno**. 2014. Tese (Doutorado em educação). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

MAGRANI, Eduardo J. Guedes. Exceções e limitações no direito autoral brasileiro: Críticas à restritividade da lei brasileira, historicidade e possíveis soluções. **Revista da EMARF**, Rio de Janeiro, v.30, n.1, p.1-422, mai./out.2019.

MORAES, Rodrigo. O autor existe e não morreu! Cultura digital e a equivocada “coletivização da autoria”. In R. Ribeiro Gonçalves da Silva. **Direito autoral, propriedade intelectual e plágio**. Salvador: Editora EDUFBA, 2014.

MOURA, Rebeca Silva Fernandes de. **Direitos autorais na educação superior: necessidades e propostas na sociedade da informação**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - OMPI. Adesão ao sistema internacional de direitos autorais: o que está em jogo? Genebra, 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - OMPI. Comitê para o Desenvolvimento e Propriedade Intelectual. **Using copyright to promote access to information and creative content**. Disponível em: <<https://www.wipo.int/portal/en/index.html>>. Acesso em: 24 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - OMPI. Estudio sobre las limitaciones o excepciones al Derecho de Autor y los Derechos Conexos en Beneficio de las actividades educativas y de investigación en América latina y el caribe. RODRÍGUEZ, Juan Carlos Monroy (Org.). **Comité Permanente de Derecho de Autor y derechos conexos**. Dezembro de 2009.

PORTAL DE PERIÓDICOS CAPES/MEC. **Base de dados CAPES**. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br/>>. Acesso em: 11 de maio. 2020.

PREVEDELLO, Clarissa; ROSSI, Wagner Soares; COSTA, Antônio Carlos da Rocha. **Direito Autoral na Produção de Materiais Didáticos para a Educação a Distância:**

reflexões para a utilização na era da informação. **Revista Thema** | 2015 | 12 (02). Disponível em: <http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema>.

PIMENTA, Maria & Ramos, François. (2013). **Plágio, propriedade intelectual e produção acadêmica: uma discussão necessária. Plagiarism, intellectual property and academic production: a necessary discussion**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. 8. 204-218. 10.5902/198136948982.

SANTOS, Manuella Silva dos. **Copyright in the digital era: impacts, controversies, and possible solutions**. 2008. 229 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

SATUR, Roberto Vilmar; Dias, Guilherme Ataíde and Silva, Armando Malheiro da. **Direito autoral, plágio e coautoria: questões acadêmicas e éticas**. Brazilian Journal of Information Science: Research trends. vol. 14 no. 1 jan.-mar. 2020 pp. 57-87.

SENG, D. **Study on Copyright Limitations and Exceptions for Educational Activities**. World Intellectual Property Organization. Nov, 2016.

SLAUGHTER, S., Rhoades, G. The Social Construction of Copyright Ethics and Values. **Sci Eng Ethics** 16, 263–293 (2010). <https://doi-org.ez17.periodicos.capes.gov.br/10.1007/s11948-009-9162-1>.

SOUZA, Maria. Considerações sobre plágio em educação à distância. In R. Ribeiro Gonçalves da Silva. **Direito autoral, propriedade intelectual e plágio**. Salvador: Editora EDUFBA, 2014.

TRABUCO, Cláudia Direito de Autor, intimidade privada e ambiente digital: reflexões sobre a cópia privada de obras intelectuais. Araucária. **Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades [en línea]**. 2007, 9 (18), 29-55 [fecha de Consulta 13 de Octubre de 2020] . ISSN:1575-6823. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28291803>.

TRANFIELD, David; DENYER, David; SMART, Palminder. Towards a methodology for developing evidence-informed management knowledge by means of systematic review. **British Journal of Management**, v. 14, n. 3, p. 207-222, 2003.

VALENTE, Mariana; PAVARIN, Victor; LUCIANO, Maria. **Direito autoral e Educação: compreendendo a aplicação da Lei para práticas educacionais no Brasil, e os debates para um tratado internacional**. Revista Internetlab. Julho, 2019.

ZANIN, ALICE AQUINO. Recursos educacionais abertos e direitos autorais: análise de sítios educacionais brasileiros. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 71, e227174, 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_aRttExt&pid=S1413-24782017000400230&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 28 abr. 2021. Epub 07-Dez-2017. <https://doi.org/10.1590/s1413-24782017227174>.

Recebido: 10/05/2021

Aprovado: 25/04/2022

DOI: 10.3895/rts.v18n52.14228

Como citar: SALES, I.C.S.; PINHEIRO, H.D. Uma análise do direito autoral na produção de material didático: uma revisão sistemática. *Rev. Tecnol. Soc.*, Curitiba, v. 18, n. 52, p.349-370, jul./set., 2022. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/14228>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

